

**LEI Nº 950/99**

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Vinicius Giusti de Andrade-ME**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **Vinicius Giusti de Andrade-ME**, estabelecida nesta cidade à Rodovia Naviraí/Ivinhema Km 06 s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.223.808/0001-09, e Inscrição Estadual nº 28.295.442-2, uma área de terras medindo 5.040,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados), parte da Quadra "D" localizada no Parque Industrial, situado no prolongamento da Avenida Amambaí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.747, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Amambaí medindo 60,00 metros, distante 110,00 metros da Rua Projetada "1"; **Fundos**: para a Rua Santa Cruz, medindo 60,00 metros; **Lado Direito**, para área remanescente, medindo 84,00 metros e **Lado Esquerdo**, para área remanescente, medindo 84,00 metros.

**§ 1º.** Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

**§ 2º.** O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 240,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), em alvenaria, para o desenvolvimento de suas atividades industriais.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.

§ 4º. A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada e registrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de industrialização, empacotamento e comércio de erva-mate.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 1999.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de lei nº 026/99  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
Diário do
Interior, sob n.º 1.130
16ª
de 24/12/1999
Alexandra.
(a) Responsável